



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n° 730/2012 - SPDOC CC – 128225/2012

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Unidade: Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Adoção de providência preliminar para apurar supostas irregularidades sob gestão Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP com interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas de Medicina de Ribeirão Preto da USP – FAEPA.

Relatório CGA/SS n.º 004/2018

Trata o presente protocolado de documentação encaminhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, às fls. 03 a 167, a respeito de instauração de Portaria do Coordenador de Saúde - CGCSS n.º 09/2012, de 25/09/2012 às fls. 05, visando apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Hospital Estadual Américo Brasiliense, sob gestão do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP com interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas de Medicina de Ribeirão Preto da USP – FAEPA, referente à suposta irregularidade na utilização de taxa de administração.

Nesse sentido, solicitou-se ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde informações a respeito do andamento da supramencionada Portaria, por meio de correio eletrônico datado de 19/12/2012, fls. 171/172.

Às fls. 180/181 juntou-se o Ofício CGCSS-GC n.º 193/2013 (datado de 22/07/2013) do Coordenador de Saúde informando que o Secretário Adjunto da Secretaria da Saúde determinou o sobrestamento da Portaria do Coordenador n.º 09/2012, no aguardo de decisão a ser proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

processo TC n.º 914/013/11, conforme cópia do Despacho GS n.º 8.168/2013, de 15/07/2013.

Diante de auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente à prestação de contas do Hospital Estadual de Américo Brasiliense, do exercício de 2010 – TC n.º 914/013/11, sendo solicitado esclarecimentos à respeito de funcionários da FAEPA lotados em unidades que prestam serviços no Hospital Estadual de Bauru, detalhamento de despesas, demonstração contábil e financeira da entidade e apresentados devidos esclarecimentos.

Todavia, com a publicação do Acórdão do TC n.º 914/013/2011, em 10/09/2014, que julgou as contas irregulares com ressarcimento ao erário de R\$ 610.000,00 (Seiscentos e dez mil reais), a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, retomou os trabalhos de apuração das irregularidades concluindo que o valor a ser ressarcido pela FAEPA seria de R\$ 172.565,05 (Centro de setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

Assim, em 30/12/2014 aportou nesta Setorial Saúde o Ofício CGCSS/GC n.º 262/2014 (datado de 05/12/2014, fls. 189/190) informando que amparado no Parecer n.º 447/2013 exarado pela Consultoria Jurídica Pasta (fls. 195/201) e no Acórdão TC n.º 914/013/11, de 10/09/2014 (fls. 218/219) a Comissão de Apuração Preliminar concluiu pela restituição de valores ao erário, com atualização pelo IPC-FIPE, resultando no montante de R\$ 212.767,91 (Duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), fls. 188/192.

Desse modo, em 25/09/2014 a Secretaria de Estado da Saúde ingressou com Recurso Ordinário, que tramita no TC – 35975/026/14, afastando parcialmente a irregularidade de devolução erário da quantia de R\$ 610.000,00 pela



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

FAEPA, mas sim, o ressarcimento no valor de R\$ 212.767,91 e, também, o reconhecimento da regularidade da prestação de contas, referente ao exercício de 2010.

No que concerne à aplicação de sanções administrativas não se identificou a prestação de serviços de funcionários da FAMESP ao Hospital Estadual Américo Brasiliense, fls. 205/208.

Em pesquisas realizadas nos dias 19/01/2017 e 25/05/2017 no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, verificou-se que o TC – 35975/026/14, referente ao Recurso Ordinário interposto pela Secretaria de Estado da Saúde, foi remetido na Assessoria Técnica Jurídica I, para manifestação desde 03/11/2015, às fls. 250 e 253/254.

Em nova pesquisa realizada identificou-se que em 23/06/2017 foi autorizada juntada de substabelecimento nos autos e, em 05/07/2017, foi remetido do Cartório do Conselheiro [REDACTED] à Assessoria Técnica Jurídica – I.

Esta é a síntese do essencial.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular a prestação de contas apresentada pela Organização Social de Saúde Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, referente ao exercício de 2010, para devolução ao erário de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

Todavia, a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, diante de documentação angariada Comissão de Apuração Preliminar concluiu



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

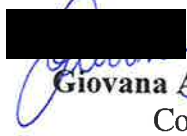
pela restituição de valores ao erário de R\$ 172.565,05 (Centro de setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos), com atualização pelo IPC-FIPE, resultando no montante de R\$ 212.767,91 (Duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), fls. 188/192, ingressando com Recurso Ordinário, que tramita no TC – 35975/026/14, a fim de seja reconsiderada pelo Tribunal de Contas do Estado a sanção imposta, com a reforma parcial da decisão proferida.

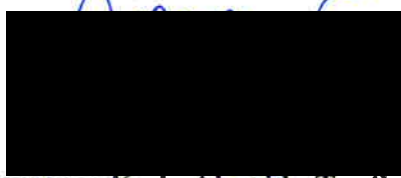
Nesse sentido, verifica-se que a Secretaria de Estado da Saúde, não obstante a discordância ao valor a ser restituído ao erário adotou medidas tendentes à recomposição patrimonial cabível, acatando à guisa do posicionamento desta Corregedoria Geral da Administração.

Desta feita, considerando que o Recurso Ordinário interposto pela Secretaria de Estado da Saúde encontra-se pendente de julgado e questiona **tão somente** o valor ser restituído ao erário diante das medidas reparatórias providenciadas pela Pasta.

Considerando que todas as medidas administrativas foram adotadas no âmbito desta Setorial Saúde, propõe-se o encaminhamento do presente expediente ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em definitivo, entendendo-se não restam demais medidas que justifiquem a continuidade dos trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 22 de fevereiro de 2018.


Giovana Apuzzo Zappala
Corregedor


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD nº 730/2012 - SPDOC CC – 128225/2012

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde

Unidade: Hospital Estadual Américo Brasiliense.

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Adoção de providência preliminar para apurar supostas irregularidades sob gestão Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP com interveniência da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP – FAEPA.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Preliminarmente, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual para termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência e expedição de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do feito.

CGA, em 01 de Março de 2018.

Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente